



ESTADO DA PARAÍBA

AO EXPEDIENTE DO DIA 10 de 09 de 1997 *Assembléia Legislativa*
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 834 / 97

"Reconhece de utilidade pública a ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA, com sede na cidade de João Pessoa- Paraíba".

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a Academia Paraibana de Medicina, com sede e foro no município de João Pessoa, capital da Paraíba.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Casa das Sessões, em 08 de setembro de 1997

JOSE ROMERO ALMEIDA FERREIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA |:

A Academia Paraibana de Medicina, Sociedade civil e científica, sem finalidade lucrativa, contribue para o desenvolvimento e progresso da medicina.

O aprimoramento da cultura e da medicina, em prol da comunidade, é a sua finalidade maior.

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 10 de 09 de 1997

[Handwritten signature]
Diretor da Ass. ao Plenário



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos



Certidão Narrativa de Registro

Certifico a pedido de pessoa interessada que revendo o Livro A nº 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob nº 49669, com data de 25.05.1987, o Estatuto Social da Academia Paraibana de Medicina, sociedade civil, de direito privado, com sede em João Pessoa e prazo de duração indeterminado. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta, e para constar, mandei emitir esta Certidão que subscrevo e dou fé aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete, em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.!!!!!!!!!!!!!!



Kleber C. Toscano
O Oficial do Registro
Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
 INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NUMERO DE INSCRIÇÃO
 08301699/0001-31

VALIDO ATÉ
 31/12/85

ATIVIDADE PRINCIPAL
 80.22

NATUREZA JURÍDICA
 16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
 003240604-59

ORGÃO DA SRF
 42002 - JOAO PESSOA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
 ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
 R DAS TRINCHEIRAS

NÚMERO
 42

COMPLEMENTO

CEP
 58000

BAIRRO/DISTRITO
 CENTRO

MUNICÍPIO
 JOAO PESSOA

UF
 PB

RENTA PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

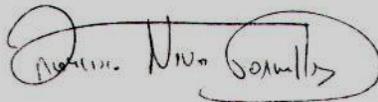


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Antônio Nuno Sampaio



Certifico a pedido de pessoa interessada que revendo o Livro A nº 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele verifiquei constar o registro de nº 49.609 em 25/05/87, que trata de um Estatuto Social, cujo teor é o seguinte:

ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA

ESTATUTO



- Artº 1º - A ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA, fundada em 19 de dezembro de 1980, é uma sociedade civil, de fins científicos culturais, sem finalidade lucrativa.
- § 1º - São objetivos da ACADEMIA :
- a) contribuir para o desenvolvimento e progresso da Medicina e ciências afins.
 - b) Incentivar o aprimoramento da cultura médica, do exercício profissional e do ensino médico.
 - c) colaborar com as autoridades constituídas na solução de problemas relacionados com a saúde da coletividade.
 - d) Promover e estimular atividades médicas que visem a elevação científica e cultural da classe médica.
- § 2º - A ACADEMIA tem como sede a cidade de João Pessoa e duração por tempo ilimitado.
- Artº 2º - A ACADEMIA editará, periodicamente, revista para divulgação de suas atividades, trabalhos de seus sócios e concederá prêmios a trabalhos científicos.
- § 1º - A divulgação de trabalhos só será feita após aprovação dos mesmos pelo Conselho Científico.
- § 2º - A ACADEMIA regulamentará, oportunamente, a concessão dos prêmios previstos no §2º.
- Artº 3º - A ACADEMIA será composta pelas seguintes categorias de sócios :
- a) Titulares Fundadores
 - b) Titulares
 - c) Eméritos
 - d) Benfeitores
 - e) Correspondentes
- Artº 4º - São considerados Acadêmicos Titulares Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Academia e compareceram a uma reunião preliminar para sua fundação.
- Artº 5º - São Acadêmicos titulares os que foram admitidos durante a fase de estruturação da Academia e os que foram sendo admitidos na forma do artº 13 deste Estatuto.



1400 0 2014 A

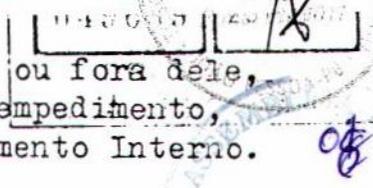
- Artº 6º - O título de Sócio Emérito poderá ser conferido aos diplomados em Medicina ou profissões da Área da Saúde, há mais de quinze anos, e detentores de títulos que os credenciem.
§ 1º - Poderão passar a Sócio Emérito, se assim o desejarem, os Titulares com mais de dez anos de vida acadêmica e os Titulares Fundadores com mais de três anos.
- Artº 7º - Cada Acadêmico Titular ocupará uma cadeira cujo patrono é uma personalidade de destaque da medicina paraibana, já falecida.
- Artº 8º - Serão Sócios correspondentes médicos de reconhecido valor, residentes fora do Estado ou do país.
- Artº 9º - Serão Sócios Beneméritos as pessoas, médicas ou não, que tenham concorrido para o engrandecimento da Academia.
- Artº 10º - Serão Sócios Benfeitores as pessoas não médicas que tiverem feito doação à Academia, em valores ou bens imóveis, superiores a dez salários mínimos regionais.
- Artº 11º - Somente poderão votar e ser votados, para cargos de administração da Academia, os Acadêmicos Titulares Fundadores e Titulares.
- Artº 12º - Os Acadêmicos e demais membros da Academia não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela mesma, assim como não receberão qualquer remuneração, inclusive a título de lucro ou participação nos resultados financeiros.
- Artº 13º - A admissão de Acadêmico Titular será feita por eleição em escrutínio secreto.
§ único - O candidato a Acadêmico Titular deverá preencher as seguintes condições:
a) Ser formado em Medicina.
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado.
c) Ter mais de vinte anos de formado.
d) Residir no Estado da Paraíba
e) Apresentar "Curriculum Vitae" que será submetido a exame pelo Conselho Científico para aprovação.
- Artº 14º - Deixarão de fazer parte da Academia os Acadêmicos que o solicitarem por escrito, ou forem excluídos pelo voto da maioria absoluta dos Acadêmicos Titulares, após a comprovação de atos atentatórios à ética, à dignidade profissional, ou aqueles que sofrerem condenação, em sentença definitiva, por crime infamante.



CERTIDÃO DE REGISTRO



- § 1º - Vagando uma cadeira, o candidato a seu preenchimento apresentará à Diretoria da Academia seu "curriculum vitae", para apreciação. Em caso de aprovação, seu ingresso será feito através de eleição, em escrutínio secreto, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim.
- § 2º - A posse do novo Acadêmico será em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, devendo o empossando apresentar trabalho focalizando o patrono e seu sucessor.
- Artº 15º - A Academia será administrada por uma Diretoria assim constituída :
- a - Presidente
 - b - 1º Vice-Presidente
 - c - 2º Vice-Presidente
 - d - Secretário Geral
 - e - 1º Secretário
 - f - 2º Secretário
 - g - Tezoureiro
 - h - 1º Tezoureiro
 - i - Relações Públicas
 - j - Diretor de Biblioteca e Arquivo
- § 1º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.
- § 2º - As reuniões da Diretoria serão disciplinadas pelo Regimento Interno.
- Artº 16 - Como órgãos auxiliares da administração da Academia funcionarão um Conselho Científico e um Conselho Fiscal, constituídos por Acadêmicos Titulares, em número de seis e três, respectivamente, com atribuições especificadas no Regimento Interno.
- § 1º - O Conselho Científico destina-se a opinar sobre as propostas de admissão de sócios de qualquer categoria, sobre a concessão de prêmios, publicação de trabalhos, e sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria.
- § 2º - É função do Conselho Fiscal apreciar, fiscalizar e emitir parecer sobre a arrecadação da receita e execução da despesa.
- § 3º - Os Conselhos Científico e Fiscal terão tantos suplentes quantos serão seus membros efetivos, que entrarão em exercício quando convocados pela Diretoria.



Artº 17 - A Academia será representada em juízo, ou fora dele, por seu Presidente e, em sua falta ou impedimento, por seu substituto, nos termos do Regimento Interno.

Artº 18 - A Academia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão com a presença de, pelo menos, 1/4 do número de Sócios Titulares.

§ 2º - Nas sessões ordinárias, a Mesa Diretora dos trabalhos será constituída pelo Presidente, pelo Secretário Geral e por pessoas que, a critério do Presidente, mereçam distinção.

§ 3º - No impedimento de qualquer dos componentes da mesa Diretora dos Trabalhos, caberá à Assembleia designar, na oportunidade, um substituto.

Artº 19 - O Presidente e o Conselho Fiscal com seus suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, em sessão especialmente convocada para esse fim, a ser realizada no mês anterior ao da extinção dos mandatos, sendo exigida a presença de mais da metade dos Sócios Titulares.

§ 1º - Todos os Sócios Titulares são considerados candidatos à Presidência da Academia.

§ 2º - A votação será feita pelos Titulares presentes no ato da eleição.

§ 3º - Não haverá votos por procuração.

§ 4º - Será considerado eleito o sócio que obtiver a maioria absoluta dos sufrágios.

§ 5º - Se tal não acontecer, será realizada, imediatamente, nova eleição à qual concorrerão os dois mais votados. Em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais idoso.

Artº 20 - Cabe ao Presidente eleito a indicação dos nomes para o preenchimento dos demais cargos da Diretoria e do Conselho Científico.

Artº 21 - Após a aprovação do presente Estatuto, a Academia organizará e aprovará seu Regimento Interno.

§ 1º - A aprovação ou reforma do Estatuto ou do Regimento Interno só poderá ser feita em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim, com a presença de dois terços dos Acadêmicos Titulares.

§ 2º - Se não for obtida a presença dos dois terços dos Acadêmicos Titulares, será feita, dentro de oito dias, uma segunda convocação, para a qual se exigirá a presença de mais da metade dos referidos Acadêmicos.

ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA



O QUE É, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADE

Solicitados a escrever algo sobre Medicina, resolvemos tomar como tema central a ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA.

Muito pouco se fala e se sabe a respeito. O que é, quais são os seus objetivos, sua finalidade, seu papel enfim. Até entre médicos, a falta de informação é evidente. Desconhecem mesmo.

É a ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA, a realização de um sonho acalentado pelos professores Amilcar de Souza Leão, Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, José Asdrubal Marsiglia de Oliveira e Eugenio de Carvalho Júnior, entre tantos outros que lutaram arduamente para sua criação, até que foi fundada no dia 19 de dezembro de 1980, dia de glória e alegria que tanto almejavam. São passados dezesseis anos, dezesseis longos anos, diríamos melhor, pelas dificuldades e obstáculos, dificuldades e obstáculos que parecem prolongar o tempo. Mas, não falemos do passado. Seria um enumerar sem fim de nomes ilustres e amigos... E a saudade, certamente nos perturbaria... A eles, a todos eles, a admiração e o reconhecimento pelo valor e dedicação à Cultura e à Medicina.

Mas, o que é a ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA? Uma sociedade civil e científica, sem finalidade lucrativa, preocupada com a cultura médica e a preservação da história da medicina, entre nós.

Filiada à Federação Brasileira de Medicina - FEBRAM, à semelhança do que ocorre com as demais Academias do país, com obrigações e deveres que a torna apta a desempenhar o papel que lhe é atribuído.

E os objetivos, quais são ?

Contribuir para o desenvolvimento e progresso da medicina; incetivar o aprimoramento da cultura médica, do exercício profissional, do ensino médico e da preservação da história da medicina, além de colaborar com as autoridades constituídas na solução de problemas relacionados com a saúde da coletividade. Enfim, promover e estimular atividades médicas que visem a elevação científica e cultural da classe.

Objetivos elevados e nobres, difíceis, certamente, de alcançar, bem o sabemos, porém tais dificuldades não impedem a luta para consergui - los. Continuamos com o mesmo entusiasmo daqueles idealistas e infelizmente, com os mesmos problemas também.

A finalidade maior é o aprimoramento da cultura e da medicina em pról da comunidade.



A ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA é composta de 40 membros. Há várias categorias. São : Titulares Fundadores, Fundadores, Eméritos, Beneméritos e Correspondentes. São considerados Titulares Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação e compareceram à uma reunião preliminar.

Acadêmicos Titulares, os que foram admitidos durante a fase de estruturação da Academia ou os que vierem a ser, depois.

O candidato a Acadêmico Titular deverá cumprir exigências estatutárias: Ser formado em medicina há mais de vinte anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; haver prestado relevantes serviços à medicina paraibana; apresentar "Curriculum Vitae" para apreciação e julgamento da Comissão Científica e quando aprovado, terá um período de até 120 dias para a posse, momento em que fará o elogio de seu patrono, e então, estará apto a receber o Diploma e o colar Acadêmico.

Para sua admissão, após publicação de Edital, deverá preencher as formalidades ora referidas. E então, será um dos nossos. Ser Acadêmico é um privilégio que nem todos alcançam. Muitas vezes por falta de conhecimento das normas, o que ora tentamos dirimir. Não é muito fácil e requer dedicação e amor à causa.

O Título de Acadêmico Emérito poderá ser conferido aos diplomados em medicina há mais de quinze anos, considerados de notório saber.

O de Benemérito é concedido à médicos ou não, que tenham concorridos evidentemente para o engrandecimento da Academia com doações em valores consideráveis e / ou bens imóveis.

Serão sócios Correspondentes, os médicos residentes fora do Estado ou País que assim o desejarem.

E como funciona a Academia ?

Com todas as dificuldades, desde o início, jamais parou suas atividades. Ora aqui, ora ali, em virtude de não possuir sede própria, seu maior anseio, os Acadêmicos vêm se reunindo regularmente, durante esses longos dezesseis anos de existência. Em sessões ordinárias de Diretoria de quinze em quinze dias. No momento se reúnem na sua sede proviória no segundo andar do H. U. por deferência dos Magníficos Reitores e dos Superintendentes do Hospital, quando se discute, se faz planos, moções, proporsições as mais diversas. Por sinal, são reuniões agradáveis e movimentadas. Se estabelece intercâmbio cultural não só com a FEBRAM como com as demais federadas. A ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA se faz representar sempre nos conclaves e eventos como ocorreu no VI Conclave Nacional da Federação Brasileira de Academias de Medicina, em Goiania - Goiás, com representação de cinco dos seus membros que pronunciaram Conferência e participaram de Mesas Redondas.

Comemorou no ano passado, o Dia do Médico, juntamente com o Conselho Regional de Medicina e a Associação Médica da Paraíba. Há troca frequente de correspondência e participação efetiva com a FEBRAM. A A. P. M., se faz presente em tudo o que diz respeito à medicina.

Além disso, há sessões solenes de posse durante as quais, o novo Acadêmico faz o elogio de seu Patrono, sempre uma personalidade de destaque no meio médico, já falecida. Poderíamos mesmo dizer sessões magnas pelo brilho das mesmas. São realizadas sempre na Associação Médica da Paraíba, gentilmente cedida pelos seus Presidentes, uma vez que, repetimos, não temos sede própria.

Também, quando é possível, há reuniões culturais com apresentação de trabalhos pelos Acadêmicos ou pessoas ilustres. O que não é mais frequente pela dificuldade de ordem logística acima referida.

A Diretoria da ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA é composta de: Presidente; 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente; Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário; Tesoureiro, 1º Tesoureiro; Relações Públicas e Diretor de Biblioteca e Arquivo.

O Presidente e o Conselho Fiscal, de dois em dois anos, são eleitos no dia 19 de novembro, em escrutínio secreto. Ao Presidente cabe a tarefa de escolher e designar os demais componentes de sua Diretoria.

Há trabalho, boa vontade e muito amor em tudo o que se faz na ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA.

Creemos haver dado os esclarecimentos necessários, de maneira sucinta e clara para que se conheça melhor a nossa Academia. Esperamos com isto, sensibilizar e conseguir mais colaboração, sobretudo dos poderes públicos, para seu maior engrandecimento.

Aliás, queremos aproveitar o momento e fazer um apelo, para que os Acadêmicos sintam sua responsabilidade na luta pela redenção da imagem do Médico, hoje tão aviltada, para que eles se conscientizem de sua condição de Médicos e para que a sociedade lhes tribute o respeito merecido.

João Pessoa, 30 de junho de 1997.


Maria de Lourdes Britto Pessoa
Presidente da A. P. M.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

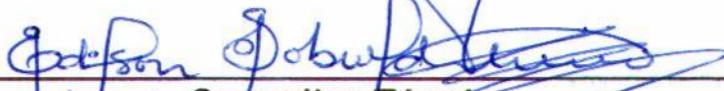
CERTIFICO que no Projeto de Lei N° 834/97, falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado(s), requisito(s) descrito(s) na Lei N° 6.324 de 08 de julho de 1996.

Ata de Fundação;

Estatuto com a Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);

Declaração de que possui sede e que a entidade está em efetivo funcionamento há mais de (02) dois anos, expedido por autoridade pública.



Mat. 260.389 Consultor Técnico

DESPACHO

Projeto de Lei N° 834/97

Notifique-se o autor da presente proposição para regularizar a situação do Processo Legislativo, nos termos do § 1º, do Art. 1º, da Decisão Colegiada N° 001/97.

Em, 23 / 07 / 97


Dep. Zenóbio Toscano

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito que a ACADEMIA PARAIBANA DE MEDICINA foi fundada no dia 19 de dezembro de 1980.

Outrossim que a mesma se encontra em funcionamento desde aquela data, atualmente na sua sede provisória no 2º andar do Hospital Universitário, sob a Presidência da Ac. MARIA DE LOURDES BRITTO PESSOA.

João Pessoa, 20 de outubro de 1997.


JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Ata de fundação da Academia Para-
ibana de Medicina.

No dia 19 de dezembro de 1980, às 20 horas, no auditório do Centro Administrativo do Estado, sito à rua João da Mata, realizou-se a sessão solene de fundação da Academia

7 Paraíba de Medicina, organizada por uma diretoria provisória que a idealizou, composta por: José Asdrúbal Marsiglia de Oliveira, Humberto Carneiro da Cunha Nobrega, Eugênio Cavalho Júnior e Amílcar Souza Leão.

Nesta sessão foi empossada solenemente sua primeira diretoria, assim constituída: Presidente - José Asdrúbal Marsiglia de Oliveira. Vice-presidente - Humberto Carneiro da Cunha Nobrega; 2º Vice-Presidente - Antônio Vieira de Azevedo; Secretário Geral - Eugênio Cavalho Júnior; 1º Secretário - Amílcar Souza Leão; 2º Secretário - João Cavaleanti de Albuquerque; Tesoureiro Geral - Orlando Farias; 1º Tesoureiro - Joaksson Deville Baruna; Diretor de Biblioteca e Arquivo - Maurício Augusto de Almeida e Ordador - Higinio da Costa Brito. Conselho Científico: Luiz Gonzaga de Miranda Freire, Augusto de Almeida Filho, Hercul Holanda de Sá, Marco Aurélio de Barros e Isaias Silva. Suplentes do Conselho Científico: Genival Deloso de Franca, Heronides Coelho Filho, José Clementino de Oliveira Júnior, Marco de Lourdes Brito Pessoa, Cláudio Beirão de Albuquerque e Jacinto Gonçalves Londeres. Conselho Fiscal:

2007
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050

Danielo de Alencar Carvalho Luna, Antônio Dias dos Santos e Gilvandro Assis. Suplentes do Conselho Fiscal: Everaldo Ferreira Soares, Mécio Carvalho Batista e Osmar Vergara de Mendonça compareceram à sessão de fundação da Academia

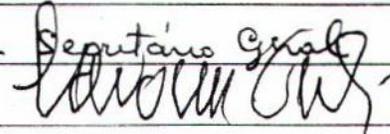
os seguintes médicos:

- 01) Adolpho Oliveira
- 02) ~~Manoel~~
- 03) Eugênio Carvalho
- 04) ~~Milton de Souza~~
- 05) ~~Elipio~~
- 06) A. ~~Luiz~~
- 07) ~~Antônio~~
- 08) ~~Antônio~~
- 09) ~~João~~ de ~~Alencar~~ ~~Carvalho~~ ~~Luna~~
- 10) ~~Antônio~~
- 11) ~~Antônio~~
- 12) ~~Antônio~~
- 13) ~~Antônio~~
- 14) ~~Antônio~~
- 15) ~~Antônio~~
- 16) ~~Antônio~~
- 17) ~~Antônio~~
- 18) ~~Antônio~~
- 19) ~~Antônio~~
- 20) ~~Antônio~~
- 21) ~~Antônio~~
- 22) ~~Antônio~~
- 23) ~~Antônio~~
- 24) ~~Antônio~~
- 25) ~~Antônio~~
- 26) ~~Antônio~~

TOSCANO DE BRITO, Serviço Notarial e Registral - 2º Ofício de Notas - João Pessoa - PB
 20/05/68
 Autentico esta fotocópia, representando a original que me foi apresentado. Doufé D. 12140 de 25/05/68
 TABELÃO DO 2º OFÍCIO

- 27) Galvão Oliveira
- 28) Wovolisu & Uda
- 29) Olovis Beltes de Albuquerque
- 30) Alencar
- 31) D. D. D.
- 32) D. D. D.
- 33) D. D. D.
- 34) D. D. D.
- 35) D. D. D.
- 36) D. D. D.
- 37) D. D. D.
- 38) D. D. D.
- 39) D. D. D.
- 40) D. D. D.
- 41) D. D. D.
- 42) D. D. D.
- 43) D. D. D.
- 44) D. D. D.
- 45) D. D. D.

46) Nota Deuseu de constar da Ata o nome de Ely Chaves, membro do Conselho Científico, o que retificamos neste adendo.

Eugênio Cavalls J. - Secretário Geral


TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
 e Registral 2º Ofício de Notas
 João Pessoa - PB

20 OUT 1967
 Autentico esta fotocopia, reproduzido fiel do original que me foi apresentado Doufe Pública nº 140 de 25/05/68
 TABELIÃO DO OFÍCIO




Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 834 Sob No. 834/97
em 09 / 09 / 1997
Qua

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
em / / 19

SECRETÁRIO

Designo como Relator

Deputado Antônio Tavares
Em 21 / 10 / 1997

[Signature]
Presidente

Remetido à Secretária Legislativa
Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

A Divisão das Comissões Técnicas
Em / / 19

Secretário Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 11 / 09 / 1997

Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 834/97

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ACADEMIA PARAIBANA DE
MEDICINA , COM SEDE NA CIDADE
DE JOÃO PESSOA-PB.

AUTOR : O DEPUTADO JOSÉ ROMERO
RELATOR: O DEPUTADO ANTÔNIO IVO

PARECER:

Nº 224/97

01 - RELATÓRIO:

O Projeto de lei Nº834/97, da autoria do ilustre parlamentar, deputado José Romero, chega a esta Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise e elaboração de seu competente parecer sobre a referida matéria cujo teor objetiva declarar como de UTILIDADE PÚBLICA, a Academia Paraibana de Medicina, com sede na cidade de João Pessoa-PB.

A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa, e em obediência regimental , segue sua tramitação normal, por isto, está sendo estudada e analisada por este órgão Técnico, que no final emitirá seu parecer eminentemente técnico.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

02 -

VOTO DE RELATOR

A pretensão do ilustre parlamentar, é legítima sob todos os aspectos, uma vez que a matéria encontra-se devidamente instruída com toda a documentação exigida pela legislação pertinente à espécie, como também, é legítima a iniciativa do autor em apresentar proposição desta natureza. Este reconhecimento público através de lei, é Instituto imprescindível à toda Entidade que promove no âmbito Estadual, política voltada para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.

Inserida neste contexto, a Academia paraibana de medicina, vem prestando relevantes serviços aos seus integrantes e à comunidade como um todo, estando em pleno funcionamento.

Portanto, esta relatoria além de reconhecer os relevantes trabalhos desenvolvidos por aquela Entidade, se manifesta totalmente favorável pela sua aprovação, pelo fato de ter constatado de que a mesma não fere nenhum dispositivo legal, Jurídico, Formal ou Constitucional que possa obstacular sua aprovação, motivos pelos quais opinamos pela sua CONSTITUCIONALIDADE.

É O VOTO.


DEP. ANTONIO IVO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
PARECER DA COMISSÃO:

03 -

Reunida em sua plenitude, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu por unanimidade adotar e recomendar nos termos do parecer do senhor relator Deputado Antônio Ivo , pela aprovação do Projeto de Lei N° 834/97.

É O PARECER.

Salada Comissão, 27 de outubro de 1997.

Dep. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE

Dep. Francisco Lopes
MEMBRO

Dep. Antônio Ivo
RELATOR

Dep. Fernando Melo
MEMBRO

Dep. Vital Filho
MEMBRO

Dep. João Paulo
MEMBRO

Dep. Tarcizo Telino
RELATOR

EFS.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

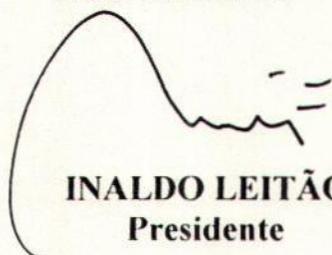
OFÍCIO Nº 1.058/97

João Pessoa, em 06 de novembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 834/97, de autoria do Deputado JOSÉ ROMERO, que "Reconhece de Utilidade Pública a Academia Paraibana de Medicina, com sede na cidade de João Pessoa - PB".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 353/97
PROJETO DE LEI Nº 834/97

Reconhece de Utilidade Pública a
Academia Paraibana de Medicina, com sede na
cidade de João Pessoa - PB.

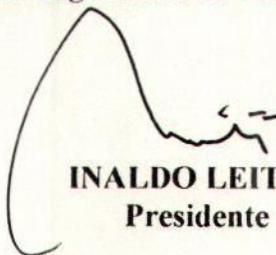
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Academia Paraibana de Medicina, com sede e foro no Município de João Pessoa, capital da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de novembro de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente